



HABEAS CORPUS Nº 0047445-04.2026.8.19.0000

IMPETRANTES: JOÃO GABRIEL ALBUQUERQUE LEMOS E ISABELLA SALGADO SIMÃO

PACIENTE: BRYAN MARQUES DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DAS GARANTIAS DA COMARCA DA CAPITAL

RELATOR: DESEMBARGADOR GERALDO DA SILVA BATISTA JÚNIOR

HABEAS CORPUS LESÃO CORPORAL. DANO QUALIFICADO CONTRA O PATRIMÔNIO PÚBLICO. RESISTÊNCIA QUALIFICADA. PRISÃO PREVENTIVA. PACIENTE CIVILMENTE INTERDITADO, COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E HISTÓRICO PSIQUIÁTRICO. REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR, APÓS A IMPETRAÇÃO DO PRESENTE MANDAMUS.

Consta dos autos petição do patrono informando a concessão de liberdade provisória ao paciente pelo Juízo de origem, em 08/09/2026.

Com efeito, após a impetração do presente *writ*, sobreveio decisão que estabeleceu medidas cautelares diversas da prisão, como recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga, sob a supervisão de sua curadora judicial e utilização de tornozeleira eletrônica, além de proibição de acesso ou frequência à Clínica da Família Gerson Bergher; compromisso de comparecimento a todos os atos processuais e às perícias designadas no incidente de insanidade mental e comparecimento bimestral em juízo.

Alvará de soltura cumprido na data de 09/09/2026.

Perda superveniente do objeto.

ORDEM PREJUDICADA.

DECISÃO MONOCRÁTICA

1

Secretaria da 5.ª Câmara Criminal

Palácio da Justiça – Fórum Central – Lâmina IV

Beco da Música, nº 175, sala 105 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.010-090

Telefone: +55 21 3133-5005 – E-mail: 05ccri@tjrj.jus.br

ELB



**Situação do paciente em 06/10/2026:**

1. Acusação: artigos 129, caput, 163, parágrafo único, inciso III, e 329, §1º, todos do Código Penal;
2. Objeto do habeas corpus: revogação da prisão preventiva;
3. Data da prisão: 10/07/2026 (flagrante);
4. Antecedentes: primário (índice 294050713 do processo de origem n.º 0814641-20.2026.8.19.0203);
5. Andamento do processo principal: laudo de exame de insanidade/dependência acostado aos autos em 06/10/2026 (índice 311304762); audiência de instrução e julgamento designada pra o dia 10/11/2026.

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado em favor de Bryan Marques da Silva, apontando como autoridade coatora o Juízo de Direito da 1ª Vara das Garantias da Comarca da Capital, que homologou sua prisão em flagrante e a converteu em preventiva.

Assinala a impetração que o paciente é pessoa interditada judicialmente, portador de transtorno do espectro autista associado a quadro psiquiátrico; que teria ingressado em unidade de saúde durante surto psicótico, ocasião em que praticou os fatos que ensejaram a sua prisão.

Sustenta a ausência de fundamentação idônea para a segregação, a incompatibilidade do encarceramento em estabelecimento prisional comum com o quadro clínico apresentado, e a inobservância das diretrizes estabelecidas na Resolução n.º 487/2023 do Conselho Nacional de Justiça e no Ato Executivo Conjunto n.º 15/2026 deste Tribunal.

Diante disso, requer a concessão da ordem para revogar a prisão preventiva, com a imediata restituição da liberdade

2

Secretaria da 5.ª Câmara Criminal

Palácio da Justiça – Fórum Central – Lâmina IV

Beco da Música, nº 175, sala 105 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.010-090

Telefone: +55 21 3133-5005 – E-mail: 05ccri@tjrj.jus.br



do paciente, para que permaneça sob os cuidados de sua genitora e curadora, prosseguindo o tratamento na Rede de Atenção Psicossocial. Subsidiariamente, postula internação em estabelecimento integrante da rede pública de saúde.

A liminar foi indeferida (índice 000019).

Pedido de reconsideração (índice 000031), julgado improcedente (índice 000039)

Informações prestadas pela autoridade apontada como coatora no índice 000040.

Parecer da Procuradoria de Justiça (índice 000045), de autoria da Procuradora de Justiça Silvia Liz Xavier Dell'Ome, opinando pela denegação da ordem, sem prejuízo de que o Juízo de origem cobre, com urgência, informações atualizadas da SEAP e da EAP/SES-RJ sobre o atendimento psiquiátrico, a medicação ministrada e a elaboração do Projeto Terapêutico Singular, reavaliando a adequação da prisão à luz do relatório técnico, nos termos da Resolução CNJ nº 487/2023.

Petição do patrono (índice 000077) informando a concessão de liberdade provisória ao paciente pelo Juízo de origem, em 08/09/2026.

Com efeito, após a impetração do presente *writ*, sobreveio decisão no processo originário n.º 0814641-20.2026.8.19.0203 que estabeleceu medidas cautelares diversas da prisão (índice 305897257), a saber:

Defiro ao acusado a liberdade provisória mediante as seguintes condições: 1. Recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga, sob a supervisão de sua curadora judicial, Sra. Regina Celia Marinho Marques (id. 294866389) entre as 20 da noite e as 6 horas da manhã e utilização de tornozeleira eletrônica; Proibição de acesso ou frequência à



Clínica da Família Gerson Bergher; Compromisso de comparecimento a todos os atos processuais e às perícias designadas no incidente de insanidade mental e comparecimento bimestral em juízo.

Expeça-se alvará de soltura e intime-se da AIJ.

RIO DE JANEIRO, 8 de setembro de 2026.

FLAVIO SILVEIRA QUARESMA

Juiz Titular

O alvará de soltura foi cumprido em 09/09/2026 (índice 306304901).

Dessa forma, extrai-se que a pretensão deduzida nos autos já foi alcançada, razão pela qual o presente *writ* perdeu seu objeto.

Ante o exposto, **JULGO PREJUDICADO O MANDAMUS.**

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

**DESEMBARGADOR GERALDO DA SILVA BATISTA JÚNIOR
RELATOR**